



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Nova Friburgo, 03 de fevereiro de 2025.

Ofício Gabinete nº 017/2025.

Ref.: Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente com o propósito de encaminhar o incluso projeto de Lei Municipal com o fito de alterar a Lei Municipal 3.583 de 10 de agosto de 2007, atendendo a decisão do COMMAM, destinando as receitas dos produtos dos catadores do Município de Nova Friburgo à recém-instituída Cooperativa de Catadores.

Isto posto, Senhor Presidente, remetemos o incluso Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação de Vossa Excelência em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiantes de um parecer favorável.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes da Honrosa Casa Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 03 de fevereiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

Altera o inciso VI e inclui o inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 3.583 de 10 de agosto de 2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. O inciso VI do art. 7º da Lei nº 3.583 de 10 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** ...

(...)

VI - recursos decorrentes da venda de material reciclado, na ausência de cooperativa de catadores credenciada e devidamente habilitada no município.”

Art. 2º. Inclui-se o inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 3.583 de 10 de agosto de 2007, com a seguinte redação

“**Art. 7º.** ...

(...)

XIV - recursos decorrentes da venda de composto orgânico, venda de mudas de essências nativas”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 03 de fevereiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO